



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CONTRATO Nº 002/2025 - ID Nº 88

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PR

Pelo presente CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 00.999.114/0001-97, localizado na Rua Prefeita Veralice Pazzotti, nº 413, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr MARLON CRUZ PRÊMOLI, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 4.199.308-1-SSP-PR e CPF nº 022.163.849-09, ordenador de Despesas do Órgão, e RUBENS GROTTO & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.216.154/0001-18, Inscrição Estadual nº 90674966-10, estabelecida à Avenida Prefeito Wanderley Antunes de Moraes, nº 20, no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor RENATO GROTTO, portador da Cédula de Identidade Civil nº 25407195/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 097.609.988-82, residente e domiciliado na Avenida Onze de Maio, 212, Apto. 1902, Distrito Vila Formosa, Presidente Prudente-SP, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 210/2024**, gerenciada pelo Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS para o Veículo de Propriedade do Município de Centenário do Sul, cedido à Câmara Municipal, conforme condições da Ata de Registro de Preço nº 210/2024, gerenciada pelo Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, sendo:

LOTE	ITEM	Descrição do Produto	Marca do Produto	Unid. de Medida	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 005	1	Gasolina Comum	Bandeira Branca	L	3.000	R\$ 6,06	R\$ 18.180,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO (dezoito mil e cento e oitenta reais)						R\$ 18.180,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os Combustíveis deverão ser entregues pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Ficam integrados a este Contrato, independente da transição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do Contratado:

1. Ata de Registro de Preços;
- 1.1. Justificativa de Adesão a Ata de Registro de Preço;
- 1.2 Aceite da Empresa Fornecedor do Certame.
- 1.3. Aceite da Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global para entrega dos Combustíveis constante do presente termo é de **R\$ 18.180,00** (dezoito mil e cento e oitenta reais), daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês posterior à despesa, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e Certidões Negativa do INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARAGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias, conforme segue:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	01	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos combustíveis pelo CONTRATADO será após a assinatura do Contrato e conforme a necessidade da Câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser os mesmos vinculados a Ata de Registro de Preço firmada com o licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARAGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela Contratada. Caso necessite de readequação dos preços dos objetos, a contratada deverá fornecer as planilhas de readequação dos preços além de documentos de comprovação do aumento realizado pela distribuidora.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas na Ata de Registro de Preço firmada com o licitante.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas na Ata de Registro de Preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centraniadosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 03 dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centraniadosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Diário oficial do município e nos meios legais de publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Centenário do Sul, 03 de novembro de 2025

Marlon Cruz Prêmoli
PRESIDENTE

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

RUBENS GROTTO & CIA. LTDA.
CNPJ Nº 17.216.154/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
